



# BANCO CENTRAL DO BRASIL

CARTA-CIRCULAR N° 1.814

[Documento normativo revogado pela Circular n° 3.491, de 24/3/2010.](#)

Levamos ao conhecimento dos interessados a alteração do inciso IV da alínea “c” do item 2 da Carta-Circular n° 1.779, de 22.03.88, que passa a vigorar nos termos a seguir:

“IV - indicação do(s) ramo(s) de atividades principal(ais) da empresa receptora e descrição da destinação a ser dada aos recursos oriundos da conversão (identificação do projeto/empreendimento características do empreendimento, etc.)

NOTA: quando os recursos forem destinados a aplicações em empresas ou entidades outras que não o próprio receptor do investimento, os pedidos de autorização deverão ser acompanhados ainda de declarações, termos de responsabilidade documentos e informações de tais empresas ou entidades, conforme especificado nas alíneas “a”, “b” e “c” deste item.”

2. Em conseqüência, deverá ser acrescentado o item “VI - DESTINAÇÃO FINAL DOS RECURSOS” no pedido de autorização (modelo anexo à Carta-Circular n° 1.779), observando-se que, quando os recursos forem destinados a aplicações em empresas ou entidades outras que não o próprio receptor do investimento, caberá especificar também os valores e percentuais correspondentes a cada participação, bem como os respectivos ramos de atividade daquelas empresas ou entidades.

Brasília (DF), 12 de julho de 1988.

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO E  
REGISTRO DE CAPITAIS ESTRANGEIROS

Olimpio Lopes Ferreira de Almeida  
CHEFE

Este texto não substitui o publicado no Dou e no Sisbacen.